LEI MUNICIPAL N.º 717/2025/GP, DE 06 DE MAIO DE 2025

Câmara Municipal de Tamandaré - PE
RECEBIDO
Em: 26/06/25
Secretaria

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tamandaré/PE e estabelece suas competências, composição e funcionamento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Publica de Tamandaré/PE (CONSEG Tamandaré), como órgão consultivo, deliberativo e de controle social, vinculado à Prefeitura Municipal, em parceria com as autoridades de segurança publica estadual.

Art. 2° O CONSEG-Tamandaré tem por finalidade:

I — Promover a integração entre a comunidade, o poder público e as instituições de segurança;

II— Discutir e propor ações para a prevenção e redução da criminalidade no município;

III — Fiscalizar e acompanhar políticas públicas de segurança;

IV — Estimular a participação popular no planejamento de ações de segurança;

V — Apoiar campanhas educativas sobre direitos, deveres e prevenção à violência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3° O CONSEG-Tamandaré será composto por:

I — Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Prefeitura Municipal (indicado pelo Prefeito);

b) 01 representante da Guarda Municipal;

c) 01 representante da Policia Militar de Pernambuco;

d) 01 representante da Policia Civil;

e) 01 representante da Câmara Municipal.

II — Representantes da Sociedade Civil:

a) 04 membros de associações de bairros ou entidades comunitárias;

b) 03 representantes de entidades empresariais ou comerciais;

c) 02 representantes de instituições educacionais;

d) 01 representante de sindicatos ou movimentos sociais.

Paragrafo Único. Os membros da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública convocada pela Prefeitura, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Art. 42 São competências do CONSEG-Tamandaré:

I — Realizar reuniões periódicas para debater a segurança local;

II — Encaminhar demandas da população às autoridades competentes;

III — Propor projetos de prevenção à violência e mediação de conflitos;

IV — Acompanhar indicadores de criminalidade no município;

V — Sugerir melhorias no policiamento e iluminação publica;

VI — Promover cursos e palestras sobre segurança comunitária.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° O Conselho deverá no prazo de 90 dias após a posse dos representantes titular e suplentes, elaborar o Regimento Interno, definindo entre outras, a periodicidade de reuniões, quórum mínimo para reuniões, quórum para tomada de decisões.

Art. 6º O CONSEG-Tamandaré será coordenado por uma diretoria executiva, eleita entre seus membros, composta por:

- Presidente;

- Vice-presidente;

- Secretário (a).

Art. 7º A Prefeitura fornecerá suporte administrativo e logístico, sem ônus para os conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Tamandaré, em 06 de maio de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO